



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

1223

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000
Fones: (19) 98894-5805 / (19) 3893-2046 / (19) 3893-2171
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

COMUNICADO DE ANULAÇÃO PARCIAL

PROCESSO Nº 63/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

OBJETO: Registro de preços para fornecimento parcelado de materiais de limpeza e cozinha descartáveis, para atendimento das necessidades desta Fundação

Fica anulado parcialmente o processo supramencionado, nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/1993, conforme motivos expostos pelo Departamento de Licitações, amparados pelo parecer jurídico correspondente.

A anulação recai sobre os seguintes itens:

ITEM 17 - "SABONETE, LIQUIDO Sabonete; Sabonete Liquido Pronto para Banhos No Leito Em Pacientes Acamados Dermatologicamente Testado; Agua, Glicerina Propileno, Diazolidinil Ureia, Metilparabeno, Propilparabeno, Acido Citrico; Liquido; Validade de 3 Anos a Partir Da Data de Fabricacao; Conforme Legislacao Vigente; Litro."

ITEM 18 (cota para ME/EPP/Cooperrativas) - "SABONETE, LIQUIDO Sabonete; Sabonete Liquido Pronto para Banhos No Leito Em Pacientes Acamados Dermatologicamente Testado; Agua, Glicerina Propileno, Diazolidinil Ureia, Metilparabeno, Propilparabeno, Acido Citrico; Liquido; Validade de 3 Anos a Partir Da Data de Fabricacao; Conforme Legislacao Vigente; Litro."

Justificamos a anulação ante ao fato de no edital ter sido informada a unidade de medida "litro", conquanto na Oferta de Compra 851901801002022OC00001, erroneamente, constou como unidade de medida "Galao 3,78 Litro", divergência que só foi percebida durante a sessão do pregão. Como a unidade de medida é o mecanismo que possibilita a equalização dos preços para a disputa, essa divergência pode ter induzido os licitantes ao erro. Sendo assim, para não incorrer em risco de violação aos princípios da legalidade e da impessoalidade, a medida mais prudente é a anulação dos itens 17 e 18.

O erro não alcançou os demais itens do processo licitatório.

Este ato está amparado na justificativa apresentada às Fls. 1213 e no parecer jurídico constante nas Fls. 1220/1221 do processo licitatório.

Fica aberto prazo recursal, na forma do Artigo 109, Inciso I, Alínea "c", da Lei 8.666/1993, contado a partir da data de publicação deste despacho.

Como o sistema BEC não dispõe de funcionalidade para tramitação de recursos na fase atual do processo, a licitante que desejar interpor recurso deverá enviá-lo ao Departamento de Licitações da Fundação (funbepe.licitacao@gmail.com).

Os documentos que embasaram o presente ato, bem como eventuais peças recursais, julgamentos e decisões, serão disponibilizados no site da Fundação (www.funbepe.org.br).

Findo o prazo sem apresentação de recurso ou com eventuais recursos indeferidos, considerar-se-á os itens formalmente revogados.

Publique-se.


Sergio Aparecido de Santi
PRESIDENTE DA FUNBEPEM